

À

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud
Comissão Especial de Licitação

Ref: Concorrência N° 001/2018

Prezados Senhores,

A Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.305.360/0001-04, no âmbito da Concorrência N° 001/2018 da Funpresp-Jud e nos termos do Edital N° 021/2018, publicado em 17 de setembro de 2018, vem, por meio deste, apresentar recurso quanto à sua inabilitação, em acordo com o item 12.1 do referido Edital.

Solicitamos à Comissão Especial de Licitação e à Diretoria de Administração da Funpresp-Jud que considere o que expomos a seguir:

- i. Realizou-se, no último dia 5 (cinco) de novembro, com início às 10 horas, nas sede da Funpresp-Jud, a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço apresentados pelas licitantes.
- ii. Após a abertura da abertura do “Envelope N° 1 – Habilitação”, a Comissão Especial de Licitação informou ao representante da Caixa Econômica Federal a ausência de “Certidão quanto à Dívida Ativa com a Fazenda Municipal” – no caso da licitante, emitida de Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.
- iii. Em razão do exposto acima, a Comissão Especial de Licitação informou a inabilitação da Caixa Econômica Federal para participação na concorrência, conforme ficou registrado na Ata da sessão.
- iv. Entretanto, o Edital N° 021/2018, em seu item 6.2 estabelece que:

*“6.2 As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnicas das licitantes, essenciais para a habilitação, **poderão** (grifo nosso) ser verificadas da seguinte forma:*

...

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).*
 - b. *Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.*
- v. Em relação ao item 6.2.2, não há menção à Certidão emitida pela Fazenda Estadual ou emitida pela Fazenda Municipal, ao contrário do que acontece em relação à situação fiscal na esfera Federal, sendo utilizado apenas o termo “prova”, sem melhor definição.
 - vi. Adicionalmente, entendemos que a utilização do termo “poderão”, no item 6.2, e não do termo “deverão”, passa a ideia de que tais regularidades podem ser comprovados por outros documentos, quando houver, que não aqueles listados nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4,



especialmente nos casos onde não são mencionados documentos ou certidões, caso da regularidade com a Fazenda Municipal citada no item 6.2.2, alínea “b”.

- vii. Por fim, destacamos que, excluídas as informações constantes entre parênteses no item 6.2.2, alínea “b”, temos:

“b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

- viii. Assim, entendemos que o agrupamento na alínea “b” das menções à regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como a utilização do termo “Prova”, no singular, prejudicou a clareza do requisito.

- ix. Desta forma, submetemos à Comissão Especial de Licitação da Funpresp-Jud a nossa solicitação para que seja considerada, para fins de atendimento aos requisitos listados na alínea “b” do item 6.6.2, a “Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital”, conforme Anexo IV do Edital N° 21/2018, devidamente apresentada pela Caixa Econômica Federal na sessão pública realizada no dia 5 (cinco) de novembro.

- x. Nosso entendimento é de a “Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital” refere-se ao atendimento/cumprimento de todos os requisitos especificados no Edital N° 021/2018, inclusive a Regularidade Fiscal, uma que a licitante declarou que:

“... o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e em seus anexos, inclusive os elencados no Item 7. Dos Critérios de Habilitações das Instituições, presente no Anexo I – Projeto Básico.

- xi. Adicionalmente, conforme o item 5.17 do Edital N° 21/2018 da Funpresp-Jud, a Comissão Especial de Licitação, ou a autoridade superior, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

- xii. Em nossa avaliação, a declaração de inabilitação da Caixa Econômica Federal por não cumprimento e/ou comprovação de requisito coloca em dúvida a eficácia da “Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital”, inclusive em relação aos requisitos listados no item 7.1 do Anexo I – Projeto Básico.

Diante do exposto, solicitamos à Comissão Especial de Licitação e à Diretoria de Administração que considere a Caixa Econômica Federal habilitada para participação na concorrência N° 001/2018 da Funpresp-Jud, sem prejuízo à eventual realização de diligência para comprovação do atendimento aos requisitos elencados no edital.

São Paulo, 9 de novembro de 2018.



Caixa Econômica Federal

Representante Legal: Luis Fernando Brum de Melo
RG 6064143776 / CPF 964.918.410-49